Resolução nº 440

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 440

Autor : Comissão Executiva

Ementa: Aprecia as Contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao Exercício de 1974 e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 014/78

Data apresentação: 06 / 04 / 78 Data da Leitura: 20 / 04 / 78

Considerado objeto de Deliberação em: 20 / 04 / 78

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	02.05.78	sim	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	11.08.78	***	sim
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 21 / 09 / 78 Unanimidade ..... Votos Contra .....

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 26 / 09 / 78 Unanimidade *** Votos Contra .....

Com Emendas? não Quantas? .....

PROMULGAÇÃO EM: 27 / 09 / 78 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : ... / ... / ... Jornal: .....

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 08 v (oito verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 17 (dezessete)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 17

Volta Redonda, 29 de novembro de 1985

amc.

ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Reg. 440 | FL. 01 | 78

Projeto de RESOLUÇÃO **N.º** 014/78

EMENTA:- APRECIA AS CONTAS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Consideram-se apreciadas, nos têrmos do parágrafo 2º do Artigo 202 da Constituição Estadual, as contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974,- Administração de José Augusto da Costa.

ARTIGO 2º - Fica aprovado o parecer exarado pela Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3º - Caberá à Mesa Diretora encaminhar ao egrégio Conselho de Contas dos Municípios, e autoridades competentes o parecer aprovado, para as providências que entenderem necessárias face às irregularidades apontadas.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Resolução 367/77 de 21.09.1977.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 06 de abril de 1978

JORGE PANTALEÃO ALVES - Presidente

SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES - Vice-Presidente

ARISTIDES MARTINS DA SILVA - 1º Secretário

ILSON TEODORO DE SOUZA - 2º Secretário

P/347/78
MD/11

MOD. 006

LIDO
Em 20 / 04 / 1978
Secretário

Aprovado em 1.ª Votação
V. R. 21/09/78
Secretário

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 26-09-78
Secretário

Ao Comissão de FINANÇAS E JUSTIÇA
Para Relatar.
V. Redonda 24 - 4 / 1978
Presidente

Recebi para parecer
em: 27-4-78
Comissão de Justiça

Recebi para parecer
em: 28-04-78
Comissão de Finanças

Retirado pelo Autor
V. R. 12-9-78
Secretário

Retirado Pelo ~~Autor~~ PLENÁRIO
V. R. 19.9.78
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO **N.º** 014/78

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Fls. 440 | FL. 02 | 58

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, tem a precípua finalidade de, revogando proposição anterior que, por colocação de termos foi de encontro ao preceituado no Parágrafo 2º do Artigo 202 da Carta Estadual, manter o parecer exarado pela Comissão Técnica da Casa, e aprovado por quase unanimidade dos Membros da Câmara.

É que, por disposição constitucional a este colendo Plenário e outorgada a prerrogativa de apreciar tais contas e, evidentemente, sobre as mesmas exarar um juízo, dando-a como boa ou não e apontando, neste último caso, as irregularidades.

Louvado em exaustivo e brilhante parecer da Comissão de Finanças, o douto Plenário, houve por bem de rejeitar as contas. E exatamente o termo rejeitar é que ensejou a controvérsia já que o egrégio Conselho de Contas dos Municípios, entendeu impossivel o julgamento por parte da Câmara, considerando-se para tanto, os expressos termos do parágrafo 2º do artigo 202 da Constituição Estadual.

Examinado o assunto pela Mesa Diretora, chegou, ele à conclussão de que, realmente o julgamento das contas, no sentido técnico do termo compete ao egrégio Conselho. Não quer isto significar, no entanto, que a Casa na sua prerrogativa de APRECIAR, não deva exarar um juizo que, por outro lado, não deixa de ser um julgamento.

Quem aprecia faz um julgamento próprio, apenas' seu a caracteristica técnica de julgamento com todas suas causas e consequências.

Daí porque, o projeto ora apresentado a competência de julgar do Conselho de contas, ressalvando, no entanto, o juízo da egrégia' Câmara que aprovou o brilhante parecer da Comissão de Finanças.

A ordem constitucional está restabelecida e a posição da Câmara publicamente firmada, cabendo às autoridades competentes as providências que o caso requer.

MOD. 006

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 03 | 48

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº 23

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

Jiulio Caruso — PRESIDENTE | Onício Zamboti — RELATOR | Gibraltar P.O. Vidal — MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 014/78- Aprecia as contas da F.B.G., relativas ao exercício de 1974 e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

RELATÓRIO:

Recebemos para estudos e parecer a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR:

Estranhamos que tal matéria volte a ser Projeto de Resolução, uma vez que tendo sido votada no dia 20/9/977, já teve a decisão desta Egregia Casa.

Entendemos que, o Conselho de Contas dos Municípios é um Órgão auxiliar e como tal, não cabe ao mesmo o julgamento das contas e sim auxiliar o Legistativo na parte técnica contábil, apontando as falhas porventura existentes para que haja a devida correção e quando houver falha insanável enviar à Câmara para julgamento e posteriores providências.

Na Constituição do Estado do Rio de Janeiro no artigo 202 parágrafo 2º, consta o seguinte: "... cabe a Câmara Municipal processar e julgar, no prazo de noventa dias da data de sua apresentação, as contas da gestão anual do Prefeito, e, ainda -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 04 | 78

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

Jiulio Caruso — PRESIDENTE | Osmiro Faustini — RELATOR | Gibraltar P.O. Vidal — MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 014/78

apreciar as das Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações instituidas pelo Poder Público Municipal".

Como é do conhecimento de todos esta Casa julgou e re-jeitou as contas do Prefeito do ano de 1974 e, consequentemente no seu bojo se encontravam verbas destinadas à Fundação Beatriz Gama, que é uma Organização criada pela Municipalidade e praticamente mantida pelo Poder Executivo. Ora, seria incoerência - julgar as contas do Prefeito, e, logo após, apenas apreciar uma pequena parcela desta mesma conta.

No mesmo artigo 202 parágrafo 5º, diz: "Compete à Câmara processar e julgar as contas dos Responsáveis ou Co-Responsáveis por Dinheiros, Valores e Quaisquer Materiais Pertencentes ao Município ou Pelos Quais Este Responda" bem assim as dos - - Administradores de Entidades Autárquicas.

A Fundação Beatriz Gama é dependente das verbas da Prefeitura o que, sem estas, não haveria condições de sobrevivência daquela Entidade. Por isso a Câmara, no nosso entender, pode e deve julgar as contas daquela Entidade, o que já o fizemos.

Com todo respeito que temos pelos Srs. Membros do Conse-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 FLS. 05

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

Jiulio Caruso	Onício Zamboti	Gibraltar P.O. Vidal
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 014/78

lho de Contas dos Municípios e sabendo que esta matéria - só está voltando à esta Casa porque o Conselho não concordou com o termo julgar, e nós, do nosso ponto de vista -- não erramos; se tivéssemos errado inconscientemente nosso ato, perante a Lei, seria nulo. No entanto, não é este o caso. Por isto entendemos que esta matéria não deve entrar em pauta de reuniões pois é assunto encerrado. Sabemos que a Justiça é morosa, porém mais uma vez reiteramos o apelo para que se faça justiça, punindo os culpados se os houver para que sirva de exemplo àqueles que lidam com a Fazenda Pública.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1978

JIULIO CARUSO - Presidente

ONÍCIO ZAMBOTI - Relator

GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS 06 | 48

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER 47

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JONAS DE CARVALHO — PRESIDENTE/Relator

ARISTIDES M.DA SILVA — Membro

ETTORE D.DA CUNHA — MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 014/78- Aprecia as contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974 e dá outras providências, de autoria da Mesa Di

RELATÓRIO: O Projeto de Resolução que é submetido a esta Comissão trata de revogar Resolução anterior desta Casa que rejeitou Contas da Fundação Beatriz Gama, ao mesmo tempo em que da a forma legal ao Ato Legislativo naquela oportunidade deliberado.

VOTO DO RELATOR:

Pela leitura das justificativas anexas ao projeto, observa-se que o objetivo da proposição é tão somente atender ao preceito constitucional no que diz respeito à competência legislativa sobre contas das fundações.

Pela redação do projeto, não fica prejudicado o ato legislativo que redundou na Resolução que se quer revogar, tanto assim que o próprio parecer exarado pela Comissão de Finanças é mantido na íntegra.

A disposição constitucional atribui, realmente, às Câmaras a competência de apreciar.

Nem por isso porém, fica prejudicado o juízo que a respeito das contas deve emitir o Legislativo. E é realmente o que se propõe no projeto em exame.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER 47

COMISSÃO .....

.....

PRESIDENTE | RELATOR | MEMBRO

ASSUNTO : .....

A presente proposição tem só o efeito de retificar expressões contidas na que se propõe revogar. Somos pela sua aprovação.

CONCLUSÃO: Com o Relator, pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1978

JONAS DE CARVALHO/Presidente/Relator

ARISTIDES MARTINS DA SILVA/Membro

ETTORE DALBONI DA CUNHA/Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 07

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 FLS 08

RESOLUÇÃO Nº 440

EMENTA - APRECIA AS CONTAS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Consideram-se apreciadas, nos têrmos do parágrafo 2º do Artigo 202 da Constituição Estadual, as contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974, - Administração de José Augusto da Costa.

ARTIGO 2º - Fica aprovado o parecer exarado pela Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3º - Caberá à Mesa Diretora encaminhar ao egrégio Conselho de Contas - dos Municípios, e autoridades competentes o parecer aprovado, para as providências que entenderem necessárias face às irregularidades apontadas.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Resolução 367/77 de 21.09.1977.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de setembro de 1978

JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

ARISTIDES MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Ref: Projeto de Resolução nº 014/78
Autor: Mesa Diretora

LL.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 440

EMENTA - APRECIA AS CONTAS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Consideram-se apreciadas, nos têrmos do parágrafo 2º do Artigo 202 da Constituição Estadual, as contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974, - Administração de José Augusto da Costa.

ARTIGO 2º - Fica aprovado o parecer exarado pela Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3º - Caberá à Mesa Diretora encaminhar ao egrégio Conselho de Contas - dos Municípios, e autoridades competentes o parecer aprovado, para as providências que entenderem necessárias face às irregularidades apontadas.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Resolução 367/77 de 21.09.1977.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de setembro de 1978

JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

ARISTIDES MARTINS DA SILVA
1º Secretário

Ref: Projeto de Resolução nº 014/78
Autor: Mesa Diretora

LL.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em 05 de outubro de 1978

Ofício nº P- 204/78

Assunto: Encaminha cópias da Resolução nº 440

Sr. Prefeito,

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos encaminhando em anexo, cópias da Resolução nº 440, que "Aprecia as Contas da Fundação Beatriz Cama, relativas ao exercício de 1974 e dá outras providências" e do parecer nº 23 da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, atendendo o artigo 3º da referida Resolução.

Com protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JORGE PANTALEÃO ALVES
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Engº. Georges Leonardos
DD. Prefeito Municipal

TLWA/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 09 | 93

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em 05 de outubro de 1978

Ofício nº D- 1220/78

Assunto: Encaminha cópia da Resolução nº 440

Sr. Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos encaminhando em anexo, cópias da Resolução nº 440, que "Aprecia as Contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974 e dá outras providências" e do parecer nº 23 da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, atendendo o artigo 3º da referida Resolução.

Com protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JORGE PANTALEÃO ALVES
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jorge de Araújo Cunha
DD. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios
Rua Jansen de Mello, 3
NITERÓI - RJ

TLMA/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 10 | 18

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 11 | 48

Em 05 de outubro de 1978

Ofício nº D- 1211/78

Assunto: Encaminha cópias da Resolução nº 440

Sr. Promotor,

Para conhecimento de Vossa Excelência , estamos encaminhando em anexo, cópias da Resolução nº 440, que "Aprecia' as Contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974 e dá outras providências" e do parecer nº 23 da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, atendendo o artigo 3º da referida ' Resolução.

Com protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JORGE PANTALEÃO ALVES
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Ivani Gussem
DD. Promotor de Justiça da 1ª. Vara Cível da Comarca de Volta Redonda
Av. Paulo de Frontin, 457 - Centro
N E S T A

TLMA/.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em 05 de outubro de 1978

Ofício nº D- 1212/78

Assunto: Encaminha cópia da Resolução nº 440

Sr. Presidente,

Para conhecimento de Vossa Senhoria, estamos encaminhando em anexo, cópias da Resolução nº 440, que "Aprecia as Contas da Fundação Beatriz Gama, relativas ao exercício de 1974 e dá outras providências" e do parecer nº 23 da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, atendendo o artigo 3º da referida Resolução.

Com protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JORGE PANTALEÃO ALVES
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 12

Ilustríssimo Senhor
José Maria Taylor
MD. Presidente da Fundação Beatriz Gama
Sítio dos Carvalhos, s/nº - Retiro

NESTA

TLMA/.

Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OF. G/ 987 Niterói, 1º de março de 1979.

Procs.nºs 5162,7427/77
e 6333/78.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do acórdão proferido por este Conselho em sessão realizada em 28 de dezembro de 1978, referente à edição da Resolução nº 440 de 27/9/78 oriunda dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 13 | 79

JORGE DE ARAÚJO CUNHA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE PANTALEÃO ALVES
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

HHPA.

Mod. 46

Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processos nºs 5162/77, 7427/77
e 6333/78.
Câmara Municipal de Volta Redonda
Fundação Beatriz Gama - Contas de 1974
Revogação de Resolução Municipal.

R E L A T Ó R I O

Em sessão deste Conselho, realizada a 10/2/77, sendo relator da matéria o Conselheiro Hermes Barcellos, as contas da Fundação Beatriz Gama- exercício de 1974- gestão do Sr José Augusto da Costa, foram julgadas regulares sendo tal decisório remetido à Câmara Municipal de Volta Redonda por ofício nº G/280, de 10/3/77, da Presidência desta Côrte, para os efeitos legais.

Todavia, submetido todo processado àquela Edilidade, por sua "Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento", foi elaborado o parecer 27, datado de 2/3/77, aparente às fls. 10/33, dos autos nº 5162/77. O Plenário daquela Câmara, tendo como supedâneo tal peça, houve por editar a Resolução nº 367 , de 21/3/77 (fls.4) pela qual ficavam "rejeitadas as contas anuais suso mencionadas, já anteriormente, e na forma da Lei, Julgadas / por esta Corte.

Comunicado tal evento por ofício nº D/1136 de 26/5/77, da Presidência daquele Legislativo, e submetido ao conhecimento deste Plenário, ousei, então, divergir do Exmº Sr Conselheiro Relator Jorge de Araujo Cunha, para erguer a nulidade daquela Resolução Municipal, por manifesta incopetência, e propor a intervenção prevista no art.99, IV, da Constituição Estadual, voto que, por maioria constitue o Acórdão de 12/12/77,para o qual fui relator designado (fls. 45 usque 48).

Encaminhada cópia do sobredito Acórdão à Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme cópia do ofício nº 5126 de 14/2/77 às fls.50, por ordinatório de fls.51,baixei os autos ao Ministério / Público, à vista do que ali ficara decidido, isto é, a promoção , perante o Tribunal de Justiça do Estado, da intervenção na Câmara alvejada, objetivando, tornar insubsistente à Resolução 367, de 21 de setembro de 1977.

Entretanto, já em 21/12/77, pelo ofício D/1548, constitutivo dos anexos autos nºs 7427/77, a Presidência daquele Legislativo Municipal, rogava a devolução de todo processado para reexame da matéria, "tão logo termine o recesso da Câmara".

Processos nºs 5162/77; 7427/77
e 6333/78.

Fls. 2

Conforme se vê in-fine de fls.51, o processo que baixará ao Ministério Público Especial para os fins já assinalados, por solicitação da Presidência desta Corte, aos 2/6/78, foi remetido ao seu Gabinete.

Pelos anexos autos de nº 633, de 13/10/78, constata-se que, por ofício D/1210, de 5/10/78, a Presidência do Legislativo, de Volta Redonda, faz remessa a esta Casa, da Resolução nº 440, de 27/9/78 daquela Edilidade, nos termos que passo a ler verbis: (leio fls.3 do proc. 6333/78).

Assim, nos termos do art.4º, da sobredita Resolução "fica revogada a Resolução 367/77, de 21/9/77", isto é, aquele ato legislativo municipal que deflagrata toda sequela de procedimentos desta Corte, os quais culminaram com a proposição do pedido de intervenção ao Judiciário Estadual, o que, por razões retro explicitadas, ainda não se ultimara concretamente.

Por tratar-se de processo extraordinário, abro vista ao douto representante do Ministério Público Especial que, se habilitado e assim preferir, poderá oferecer verbalmente seu parecer o qual de conclue o presente relatório, com proposição de dispensa de outra instrução.

V O T O

O vetusto apotegma romano colhe na espécie: cessante ratione legis, cessat eius dispositio.

Tenho, para mim, que a gestão erguida, definitivamente pacificou-se com a revogação da malsinada Resolução nº 367, de 21/9/77, da Câmara Municipal de Volta Redonda, cominuindo, assim, os efeitos que ateara: cessante causa tollitur effectus.

O Acórdão prolatado em sessão deste Plenário em 12/12/77 no que tange ao desideratum do pedido de intervenção, pelo Poder Judiciário, naquela Câmara Municipal, ao de todo perdeu seu objeto porquanto extinta a Resolução que o motivara.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS 15

Processos nºs 3162/77, 7427/77
e 6333/78.

Fls. 3

No tangente à adoção de "providências que entenderem necessárias face às irregularidades apontadas" no parecer exarado pela Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento da referida Câmara, igualmente, entendo prejudicada a matéria / pelo julgamento já proferido no Acórdão de 10/2/77, de que foi relator o Conselheiro Hermes Barcellos, o qual entendeu regulares as contas da Fundação Beatriz Gama - exercício de 1974-.

Ex positis, lovando-me no Parecer oral do Ministério Público Especial, proferido nesta assentada, VOTO no sentido de arquivar-se os presentes autos na Inspetoria Geral de Controle Externo, com comunicação do inteiro teor do relatório, voto e acórdão, que se vier a proferir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, com expressa declaração de que, dada a revogação da Resolução nº 367, de 21/9/77, daquela Edilidade, houve o Plenário desta Corte por julgar prejudicado o pedido de intervenção naquela Câmara que se faria ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelas razões ínsitas no Acórdão prolatado aos 12/12/77.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Niterói, 28 de dezembro de 1 978.

KLEBER MIRANDA CARDOSO
CONSELHEIRO RELATOR

ALS/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 | FLS. 16 | 48

Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
RESOLUÇÃO Nº 440 FLS. 11

Processos nºs 5162/77; 7427/77
e 6333/78.
Câmara Municipal de Volta Redonda
Fundação Beatriz Gama - Contas de
1 974.
Revogação de Resolução Municipal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo extraordinário relativo à Câmara Municipal de Volta Redonda e atinente à edição da Resolução nº 440, de 27/9/78 pela qual se revogou a Resolução nº 367, de 21/9/77, concernente ao julgamento e apreciação de contas da Fundação Beatriz Gama - exercício de 1974 - gestão do Sr. José Augusto da Costa;

Considerando como fundamentos deste o relatório e voto do Exmº Sr Conselheiro Relator, os quais ficam integrando o presente:

A C O R D A o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em determinar o arquivamento do processo na Inspetoria Geral de Controle Externo, julgado prejudicado o pedido de intervenção na Câmara Municipal de Volta Redonda, / que seria feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em face do advento da Resolução nº 440, de 27/9/78 a qual revogou a Resolução nº 367, de 21/9/77, ambas daquele Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 28 de dezembro de 1 978.

JORGE DE ARAUJO CUNHA — PRESIDENTE

KLEBER MIRANDA CARDOSO — RELATOR

Fui presente — EMYR PEREIRA DA SILVA — PROCURADOR

ALS/

Imprensa Oficial-RJ-7